



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.003/2020, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 1.000, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

## DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 3º, *caput*, e ficam incluídos os incisos I a IV, bem como, parágrafo único e incisos I a III, do Decreto Municipal nº 1.000, de 23 de março de 2020, que vigorarão com a seguinte redação:

*Art. 3º - A Administração Municipal, a partir de 31 de março de 2020, retomará os serviços administrativos e atendimentos ao cidadão em todos os seus órgãos, excetuados os educandários públicos municipais, observadas as seguintes diretrizes:*

*I – observará as diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, bem como, outras recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;*

*II - adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;*

*III - manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;*

*IV – atendimento de um cidadão por vez, sem permitir a aglomeração de mais pessoas nas dependências dos locais de atendimento;*

*Parágrafo único. Ficam mantidos os afastamentos dos servidores do grupo de risco, quais sejam:*



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

*I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto os servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;*

*II – gestantes;*

*III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 4º, *caput*, e Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.000, de 23 de março de 2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e de Agricultura e Meio Ambiente, poderão realizar cumprimento de jornada em turno único, das 7h às 13h ou das 13h às 19h.*

*Parágrafo único. Cada Secretaria estabelecerá com os seus servidores a jornada a ser cumprida, visando a não aglomeração, bem como, a menor interação com os familiares dos servidores em horário de intervalo.*

## DAS INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 9º, *caput*, bem como ficam incluídas as alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal nº 1.000, de 23 de março de 2020, que vigorarão com a seguinte redação:

*Art. 9º - Os estabelecimentos industriais poderão funcionar, a contar de 30 de março de 2020, desde que adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotem as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde, bem como, orientem seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:*

*a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;*

*b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;*

*M*



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 9º e o art. 10 e Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 1.000, de 23 de março de 2020.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 28 de março de 2020.**

**Vanderlei Markus**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Em: 28/03/2020**

**Carli Luiz Dickel**

**Secretário Municipal da Administração,  
Fazenda e Planejamento - Interino**

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 28/03/2020